



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2307

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 25, de 21 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Ibicaraí-Ba e dá outras providências.
- **Decreto Nº 26, de 21 de Março de 2020** - Dispõe sobre a criação do comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

### DECRETO Nº 25, de 21 de março de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do **COVID-19 (Coronavírus)** no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)** e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a confirmação, em 19 de março de 2020, de ocorrência do coronavírus no município de Itabuna/BA, a menos de 40km da cidade de Ibicaraí;

**CONSIDERANDO** a real necessidade de emprego urgente de medidas mais severas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ibicaraí;

**CONSIDERANDO**, ainda, a reunião ocorrida na tarde de 20 de março de 2020, com a presença de representantes do Poder Público, Polícia Militar e Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibicaraí – CDL;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o funcionamento e atividades de galerias, academias de musculação, dança e ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, convenções, seminários, festas, comemorações, fábricas, cursos, lotéricas, atividades bancárias e do comércio em geral, incluindo o comércio estabelecido nos bairros, a partir das 18h de sábado (21/03), pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação.

**Parágrafo primeiro** – O itinerário de Vans e Kombis que realizem transporte coletivo particular de passageiros deverá ser restringido aos limites do município de Ibicarai, devendo, para tanto, funcionar com apenas 50% da capacidade total, respeitando distância mínima segura entre os passageiros.

**Parágrafo segundo** – Ficam suspensas também as atividades internas na sede da Prefeitura Municipal de Ibicarai, excetuando-se as atividades essenciais, Secretaria de Saúde e órgãos de fiscalização.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento das determinações, fica autorizada a Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um, a proceder à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

**Art. 3º** - Fica excepcionado das vedações constantes neste Decreto o funcionamento de farmácias, mercados, postos de gasolina, comércio delivery, padarias e estabelecimentos de saúde.

**Parágrafo primeiro** – O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes será permitido somente para o comércio delivery (entrega em domicílio).

**Parágrafo segundo:** Nos estabelecimentos acima mencionados, deve-se respeitar distância mínima de 1 metro entre as pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização (lavagem constante das mãos e disponibilização de álcool em gel), conforme orientação dos órgãos de saúde, a fim de minimizar os riscos de contaminação.

**Art. 4º** – O descumprimento das determinações supraestabelecidas ensejará a suspensão ou o cancelamento do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização da pessoa física ou jurídica no âmbito cível e administrativo.

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**Parágrafo quarto** – O descumprimento injustificado poderá ensejar, ainda, responsabilização criminal, nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e crime de desobediência).

**Art. 5º** - As pessoas que chegarem no município vindo de outras cidades deverão permanecer em isolamento domiciliar voluntário por 7 dias (sem visitas e sem contato com outras pessoas), mesmo que não apresentem sintomas.

**Parágrafo único** – Para comunicar ao Poder Público a chegada de pessoas de outros municípios, ficam disponíveis os seguintes números telefônicos: **(73) 98180-6136 e (73) 98118-5740 (telefone e WhatsApp)**.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as determinações constantes nos Decreto de nº 23, de 13 de março de 2020 e nº 24, de 17 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 21 de março de 2020.



**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

**DECRETO Nº 26, de 21 de março de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Ibicaraí não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Ibicaraí, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Ibicaraí/BA.

**Art. 2º** – O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 3º** – O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

- 1) Secretário municipal;
- 2) Coordenador de Atenção Básica;
- 3) Coordenador de Vigilância em Saúde;

II- Representante da Secretaria de Assistência Social;

III - Representante da Secretaria de Educação;

IV - Representante da Secretaria de Administração;

V -Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento

VI - Representante do Gabinete do Prefeito;

VII - Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Representante da unidade hospitalar;

IX - Representante de serviço de urgência e emergência, caso exista unidade de pronto atendimento.

**Art. 4º** - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

**Art. 5º** - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 6º** – Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

**Art. 7º** - Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art. 8º** – As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 21 de março de 2020.

  
**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito